



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO



CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE

EDITAL 01/2024

DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE

A Coordenação do Curso de Pós-graduação em Nutrição e Saúde da Universidade Federal do Espírito Santo (PPGNS/UFES) torna público que estarão abertas, no período de 22 a 23 de fevereiro de 2024, as inscrições para seleção de bolsistas do PPGNS/UFES, em nível de Mestrado.

1 Da Comissão

O processo de concessão de bolsas do PPGNS/UFES, recebidas de agências financiadoras, será conduzido por uma Comissão de Bolsas formada por dois representantes docentes e um representante discente. Para a distribuição das bolsas serão considerados os termos da Resolução Interna 005 do PPGNS/UFES.

2 Da inscrição

2.1 Período e Local das Inscrições:

As inscrições serão realizadas no período de **22 a 23 de fevereiro de 2024**, conforme cronograma (Anexo I), exclusivamente por *e-mail*, enviando os documentos descritos abaixo, item 3.1, e a declaração de não percepção de rendimentos (Anexo II), em um único documento, formato PDF para o seguinte e-mail: **bolsas.ppgns.ufes@gmail.com**

3 Dos Critérios para alocação de bolsas

3.1. Os critérios para alocação das bolsas disponíveis referente ao ano de 2024 obedecerão as seguintes condições:

1) Dedicção Exclusiva (DE): As bolsas concedidas ao PPGNS serão distribuídas aos

alunos prioritariamente com DE;

- 2) Candidatos que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas no PPGNS terão direito a 20% do total de bolsas disponíveis.
- 3) As demais bolsas concedidas ao PPGNS serão distribuídas de acordo com os seguintes critérios:
 - I- Candidatos cadastrados no CADúnico com comprovante emitido pelo sistema;
 - II- Ordem de classificação final do Processo Seletivo do ano vigente nas respectivas linhas de pesquisa;

3.2 A concessão de bolsas para discentes do PPGNS que exerçam atividade remunerada na área de estudo, deve seguir os critérios de prioridade, conforme resolução interna 005/2023.

4 – Dos critérios para Concessão da Bolsa

4.1- Após análise e indicação de concessão de bolsa pela Comissão de Bolsas do PPGNS/UFES, será formalizada contratação do bolsista mediante assinatura do “Termo de Concessão de Bolsa” pelo bolsista, pelo orientador e pelo Coordenador do PPGNS/UFES. Para isto, algumas exigências ao pós-graduando são estabelecidas de acordo com artigo abaixo:

Art. 1º Para concessão de bolsa de estudos, exigir-se-á do pós-graduando:

- I- Dedicção integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II- Comprovação de desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPGNS/UFES;
- III- Não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se os casos previstos pelas agências de fomento;

Parágrafo único: O discente que tiver qualquer atividade remunerada contínua deverá comunicar formalmente ao seu orientador e entregar ao Programa a Declaração de Acúmulo devidamente preenchida. O discente não poderá acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa, de outra agência de fomento, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada.

5 - Da revogação da concessão

Art. 2º Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I - Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
- II - Se for apresentada declaração falsa da inexistência de fomento de qualquer natureza, por outra agência;
- III - Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido no processo seletivo;
- IV - Por outras razões discriminadas pelas agências de fomento.

Art. 3º. O/a bolsista será avaliado periodicamente no intervalo de pelo menos 6 meses, podendo ser um prazo menor, considerando situações específicas do Programa

Parágrafo único - A Comissão de bolsas decidirá na manutenção ou não da bolsa com base na avaliação do desempenho do/a bolsista e com base no atendimento dos critérios iniciais que lhe concederam a bolsa.

Art. 4º. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, de acordo com as regras de cada agência de fomento. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Comissão de Bolsa em justificativa devidamente fundamentada.

6 – Dos casos não previstos

Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGNS/UFES.

Vitória-ES, 21 de fevereiro de 2024.

Comissão de Bolsas:

Valdete Regina Guandalini (Presidente)

Fabíola Lacerda Pires Soares (Docente)

Beatriz Souza Silva (Representante discente)

ANEXO I - CRONOGRAMA

Inscrições	22 a 23 de fevereiro de 2024
Resultado preliminar	27 de fevereiro de 2024
Interposição de recursos	28 de fevereiro de 2024
Resultado final	29 fevereiro de 2024

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NÃO PERCEPÇÃO DE RENDIMENTOS

Eu, _____, Identidade: _____
_____, CPF: _____, residente no endereço: _____
_____ declaro para
os devidos fins que não possuo vínculo empregatício ou outra fonte de rendimentos.

Data:

Assinatura:

CPF: